



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 171, DE 2007

Autoriza a doação dos imóveis que menciona à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais para fins de construção de casas populares e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a doação dos imóveis do Município de Indianópolis-MG, constantes das matrículas 43.015 à 43.047 e 43.146 à 43.166 do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari, Estado de Minas Gerais, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais (COHAB), com destinação exclusiva de construção de casas populares.

Art. 2º As unidades habitacionais de interesse social, que serão construídas pela Companhia de Habitação de Minas Gerais, oriundas do convênio firmado com o Município de Indianópolis-MG, ficarão isentas do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e quaisquer outros impostos ou taxas municipais, durante sua comercialização.

Parágrafo único. As unidades habitacionais de interesse social somente serão tributadas e lançadas no cadastro geral de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, após a transferência a terceiros, devidamente formalizadas e comprovadas a sua efetiva ocupação.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder e executar todos os empreendimentos de sua responsabilidade firmados pelo referido convênio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de dezembro de 2007.


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


LUCIANO JOSÉ DE MIRANDA
Vice-Presidente


CLODOALDO JOSÉ BORGES
Secretário